



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Senador Afonso Arinos, Gabinete 04
70165-9000-Brasília-DF

Ofício nº 247/2018/GSJMEDEI

Brasília, 12 de novembro de 2018.

Ao Ilustríssimo Senhor
Vereador Bruno Delgado
Câmara Municipal
Avenida Porto Alegre, 2615-Centro
78890-000 Sorriso/MT

Assunto: Cobrança da tarifa de pedágio da BR-163 em Sorriso/MT.

Senhor Vereador,

Com os meus cumprimentos, encaminho-lhe em anexo, Ofício nº 477/2018/DG/ANTT de 26 de outubro de 2018, em anexo, Nota Técnica nº 050/2018/GEREG/SUINF no qual o Diretor Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestre- ANTT, o Sr. Mario Rodrigues Junior, presta esclarecimentos acerca do pleito que encaminhei, referente ao Requerimento nº 177/2018, inserção da cobrança da tarifa de pedágio da BR-163, no município de Sorriso/MT.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresento protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

José Medeiros
Senador da República



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Gabinete do Diretor-Geral
SCES Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Pólo 08 – Bloco G, 3º andar
Brasília/DF – CEP: 70.200-003
(61) 3410-1990

Ofício nº 477/2018/DG/ANTT

Brasília, 26 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Senador José Medeiros

Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Senador Afonso Arinos, Gabinete 04
70.165-900 – Brasília – DF

Assunto: **Requerimento nº 177/2018, da Câmara Municipal de Sorriso, sobre a isenção da cobrança da tarifa de pedágio da BR-163**

Referência: **Processo nº 50501.320186/2018-85**

Senhor Senador,

1. Reportamo-nos ao Ofício nº 200/2018/GSJMEDEI/k, de 20 de agosto de 2018, o qual encaminha o Requerimento nº 177/2018, da Câmara Municipal de Sorriso/MT, que solicita a possibilidade de isenção de tarifa de pedágio na rodovia BR-163, no município de Sorriso/MT para moradores e pequenos produtores do município.
2. Sobre o assunto, encaminhamos cópia da Nota Informativa nº 050/2018/GEREG/SUINF, que expressa o posicionamento técnico desta Agência.
3. Desta forma, esta ANTT se coloca à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários.

Atenciosamente,


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

Sérgio de Assis Lobo
Diretor-Geral
Substituto



Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária
GEREG

NOTA INFORMATIVA Nº 050/2018/GEREG/SUINF DATA: 09/10/2018

Processo: 50501.320186/2018-85

Interessado: ASPAR

Assunto: Solicitação de isenção de cobrança de tarifa de pedágio para moradores e pequenos produtores do Município de Sorriso/MT, BR 153, Concessionária Rota do Oeste.

1. Trata-se de resposta ao Despacho nº 288/2018/ASPAR/GAB, que encaminhou Ofício nº 200/2018/GSJMEDEI/k, de 20/08/2018, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor José Medeiros, Senador da República, solicitando ser verificada a possibilidade de isenção de cobrança da tarifa de pedágio, na BR-163, no Município de Sorriso/MT para os moradores e pequenos produtores do município.
2. Sobre o referido pleito, destaca-se estar o Poder Concedente contratualmente impossibilitado de impor a concessionária que conceda isenção tarifária sem reequilibrar o contrato, o que resultaria em oneração dos demais usuários, visto ser a tarifa básica de pedágio (TBP) a remuneração pelos investimentos aportados na rodovia.
3. A concessão de rodovia é via jurídica pela qual o Poder Público defere a alguém o direito de explorá-la, cobrando dos usuários um pedágio por sua utilização, a fim de que o concessionário, por tal modo, seja remunerado pela implantação de obras, melhorias, manutenção ou reparo, bem como de serviços acessórios previstos.
4. O Decreto-Lei nº 791, de 27/08/1969, determina que os valores arrecadados com o pedágio devem ser direcionados à cobertura dos custos de construção, melhoramentos, serviços operacionais da rodovia pedagiada – serviços que o usuário usufrui – não se direcionando a cobrir despesas não relacionadas com a rodovia. Veja-se:

“Art. 5º A base de cálculo das tarifas de pedágio levará em conta, obrigatoriamente, os seguintes fatores:

I - Custo de construção da obra e melhoramentos existentes ou a introduzir para comodidade e segurança dos usuários;


II - Custos dos serviços e sobre serviços operacionais, administrativos e fiscais.

Parágrafo único. Na fixação das tarifas de pedágio para determinada via ou obra rodoviária federal, serão considerados, igualmente, os custos dos transportes rodoviários na região.

Art. 6º O produto havido do pedágio aproveitará, na sua totalidade, à obra rodoviária a ele submetida, para amortização dos seus custos, atendimento das despesas de manutenção, reparação, administração e remuneração do capital investido ou reinvestimentos destinados a melhoramentos, acessos e ampliações necessárias."

5. Destarte, o cálculo da TBP considera diversos fatores, como tráfego projetado, investimentos na infraestrutura, serviços oferecidos, etc., sendo a equação econômico-financeira baseada na quantidade de veículos pagantes e a receita estimada na licitação. Assim, isenções impostas pelo ente regulador constituem quebra do equilíbrio econômico-financeiro, que impõe imediata revisão da TBP.
6. Consequentemente, a concessão de isenção ou seria arcada pelos demais usuários com aumento da tarifa do pedágio, onerando os custos de transporte, ou importaria a supressão ou redução de encargos da concessionária, reduzindo a qualidade do serviço. Ademais, o atendimento de um pleito provocaria inúmeros outros de idêntico teor, resultando em um efeito cascata.
7. Caso a concessionária decida livremente isentar a cobrança, eventual redução de receitas não é passível de reequilíbrio econômico-financeiro, custos estes que deverão ser absorvidos integralmente por ela, conforme Contrato de Concessão.
8. Assim, a isenção de TBP a moradores residentes próximos às praças de pedágio consiste em uma discricionariedade da concessionária, inexistindo resolução específica desta Agência acerca do assunto. Assim, recomenda-se apresentar o pleito diretamente a concessionária, que poderá solicitar documentos que comprovem que o usuário tem direito à isenção pleiteada.
9. Sendo o que nos cumpre para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Marcelo Cardoso Fonseca
Gerente de Regulação e Outorgas de Rodovias

Em 15/10/2018. De acordo. À ASPAR.



Fábio Luiz Lima de Freitas

Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária